



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

AVULSO Nº. 186/2011

PROCESSO	4391/2011
EMENDA A LEI ORGÂNICA	9/2011
EMENTA	Acrescenta o artigo 197-A a Lei Orgânica do Município de Vitória, que obriga a Secretaria Municipal de Assistência Social prestar contas quadrimestralmente na Câmara Municipal de Vitória.
INICIATIVA	FABRÍCIO GANDINI
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Mesa Diretora- Pela Aprovação

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTA

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

PROJETO DE

Acrescenta o artigo 197-A a Lei Orgânica do Município de Vitória, que obriga a Secretaria Municipal de Assistência Social prestar contas quadrimestralmente na Câmara Municipal de Vitória.

Art 1º - Acrescenta o artigo 197-A da Lei Orgânica do Município de Vitória:

"Art. 197-A - O Secretário Municipal de Assistência Social deverá prestar contas, quadrimestralmente em audiência pública, na Câmara Municipal de Vitória.
Parágrafo único: A prestação de contas deverá ocorrer sempre na primeira quinzena dos meses de abril, agosto e dezembro."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 06 de junho de 2011.

Fabrizio Gandini
Vereador PPS

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax: 3334-4532

www.fabriciogandini.com.br www.twitter.com/fgandini www.facebook.com/fgandini administrativo@fabriciogandini.com.br

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo exigir que Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória apresente à Câmara Municipal de Vitória - CMV, quadrimestralmente, através de Audiência Pública, relatórios detalhados contendo, dados sobre os recursos aplicados e suas ações, além de prestar esclarecimentos à população sobre o trabalho desenvolvido pelo Poder Executivo, promovendo assim vez mais a transparência dos gastos públicos.

A presente iniciativa fortalecerá a interação entre a sociedade e o Poder Executivo no que diz respeito à gerência da Assistência Social Pública Municipal, resultando no aperfeiçoamento da qualidade da mesma, além de zelar pela transparência da gestão pública dessa área, garantindo o seu melhor funcionamento.

Portanto, solicitamos aos nobres vereadores desta Casa de Leis a devida atenção e a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Atílio Vivacqua, 06 de junho de 2011.

[Assinatura]
Fabrício Gandini
Vereador PES

[Assinatura]
Marcos P. da M.
[Assinatura]
**Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532**

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4391	04	B

ANÁLISE PRELIMINAR DA MATÉRIA

AUTOS DO PROCESSO N.º 4391/2011

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 9/2011

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Emenda a Lei Orgânica, formulado pelo Vereador FABRÍCIO GANDINI, conforme consta no documento de fl. 01.

O referido projeto tem como finalidade, ou seja, *“Acrescenta o artigo 197-A a Lei Orgânica do Município de Vitória, que obriga a Secretaria Municipal de Assistência Social prestar contas quadrimestralmente na Câmara Municipal de Vitória”*.

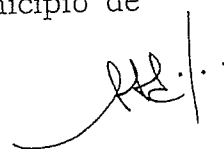
Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei elaborado pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR FABRÍCIO GANDINI, se diz respeito em acrescentar o artigo 197-A a Lei Orgânica do Município de Vitória, obrigando a Secretaria Municipal de Assistência Social em prestar contas quadrimestralmente na Câmara Municipal de Vitória, fato explicitado em 06.06.2011 (doc. de fl. 01) – ainda, sua EXCELÊNCIA se manifestou através da justificativa de fl. 02 – sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRIC
4391	05	B

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

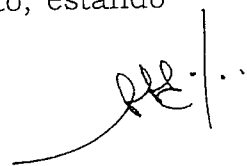
Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.

Outrossim, a título de ilustração, se pode enforçar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa "Oração aos Moços", donde lembra a lição do Apóstolo: "ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*" (9ª Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.



Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RU
4391	06	4

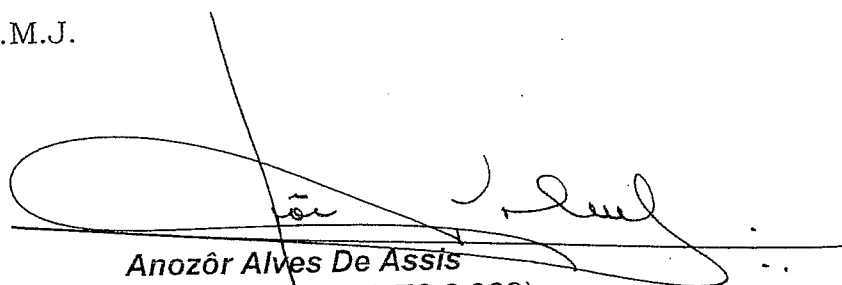
Nesse viés, um dos institutos assecuratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação.

É como entendo, S.M.J.

Em 19/07/2011.


Anozôr Alves De Assis
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	DATA	RUBRICA
4391	08	R

GABINETE DO VEREADOR FABIO LUBE**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA****PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA N. 09/2011****Processo Nº 4391/2011****Procedência: Vereador Fabricio Gandini**

EMENTA: Acrescenta o artigo 197-A a Lei Orgânica do Município de Vitória, que obriga à Secretaria Municipal de Assistência Social prestar contas quadrimestralmente na Câmara Municipal de Vitória-ES.

P A R E C E R

O presente Projeto de Emenda à Lei apresentado pelo Vereador Fabricio Gandini tem por finalidade “Acrescentar o artigo 197-A a Lei Orgânica do Município de Vitória, que obriga a Secretaria Municipal de Assistência Social prestar contas quadrimestralmente na Câmara Municipal de Vitória”.

Após análise técnica pela Comissão de Justiça, teve opinamento favorável à sua apreciação.

Em análise detida, verifico que a aludida prestação de contas, quadrimestralmente, em audiência pública, tem fulcro no princípio administrativo da publicidade, a fim de que todos os interessados possam tomar conhecimento daquelas, como condição para o exercício da cidadania.

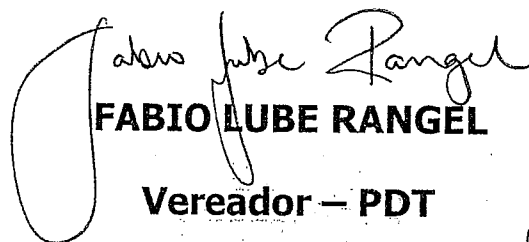
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do exposto, estando o referido Projeto de Emenda à Lei em total consonância com as normas legais pertinentes à espécie, nosso parecer é pela **Legalidade e Constitucionalidade**.

S. M. J é o nosso parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 11 de Agosto de 2011.

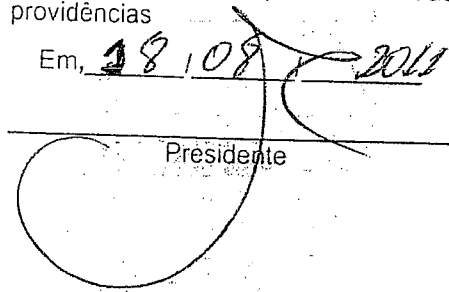

FABIO LUBE RANGEL
Vereador – PDT

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 18/08/2011


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Mesa Diretora
Gabinete do Vereador Luisinho

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4391	11	R

Processo: 4391/2011.

Emenda à Lei Orgânica: 09/2011.

Procedência: Vereador Fabrício Gandini.

Ementa: "Acréscimo o artigo 197-A à Lei Orgânica do Município de Vitória, que obriga a Secretaria Municipal de Assistência Social prestar contas quadrimestralmente na Câmara Municipal de Vitória".

I – RELATÓRIO:

Tratam os autos, em breve síntese, de projeto com o objetivo de acrescentar o artigo 197-A à Lei Orgânica do Município de Vitória, que obriga a Secretaria Municipal de Assistência Social prestar contas quadrimestralmente na Câmara Municipal de Vitória.

II – PARECER:

O projeto em análise pretende impor mudança legislativa com o fito de exigir que a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do seu titular, a cada 04 (quatro) meses, preste conta de suas atividades nessa Casa de Leis.

Tenho que a medida, além de comum em todo o território nacional se mostra adequada, na medida em que dentre as atribuições da Câmara Municipal está exatamente a fiscalização permanente dos atos do Poder Executivo, notadamente no que diz respeito à publicidade, finanças e moralidade pública, valores, inclusive, de índole constitucional.

Além disso, acaba também sendo criado um fórum a permitir que as demandas sociais mais urgentes levadas pela população aos seus representantes legislativos possam ser levadas diretamente autoridade responsável pela sua aplicação.

Sendo esses os seus aspectos a merecerem pronunciamento, na medida da competência que me pertine, recomendo a aprovação da matéria dada à correção do seu conteúdo, o que permitirá que siga seu regular trâmite.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 01 de setembro de 2011.

Vereador LUISINHO – PDT, Relator

Comissão de Hm. Diretora

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 14/09/2011

Presidente